



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

OFÍCIO - 7100011 - CORREG-AUX1

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO LAMACHIA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional do Rio Grande do Sul
Nesta Capital
gabinetedapresidencia@oabrs.org.br
Fone (51) 3287-1871

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que devido à comunicação e à constatação de algumas situações em que houve tentativa de levantamento fraudulento de valores por meio da funcionalidade Pedido de TED, foram adotadas algumas medidas urgentes e preventivas, a fim de tentar evitar novas ocorrência similares.

Nesse sentido, a Corregedoria Regional determinou ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal o não cumprimento dos pedidos de TED não realizados até o presente momento e que estivessem em tramitação.

Informo que a Corregedoria Regional e a COJEF alteraram a redação da Portaria Conjunta nº 11/2020, que regula o Pedido de TED, incluindo a previsão quanto à necessidade de que o(a) advogado(a) tenha autenticação em dois fatores habilitada. Assim, a nova rotina de solicitação de TED fica limitada aos usuários que possuírem autenticação de dois fatores (2FA) ativada.

Em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, às 14 horas, com a presença de representantes das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal, foram aprovadas as seguintes providências no que se refere ao procedimento a ser adotado para permitir o pagamento dos pedidos de TED pendentes, bem como sobre os requisitos adicionais de segurança que serão exigidos para o uso da ferramenta, das quais destaco:

- todos os pedidos de TED enviados aos bancos permanecerão válidos, aguardando validação por parte dos advogados;

- para que a validação dos pedidos de TED esteja disponível, o cadastro do(a) advogado(a) terá que possuir as seguintes características:

- (a) habilitação do segundo fator de autenticação;

(b) ter trocado de senha a partir de 23 de fevereiro de 2024;

(c) ter validado o e-mail a partir de 23 de fevereiro de 2024;

- a DTI providenciará as alterações do sistema eproc até 01/03/2024, para a identificação nos processos da existência de cadastro regular para formular Pedido de TED;

- o pedido de TED só estará disponível aos(às) advogados(as) que possuem o 2FA, que fizeram a troca de senha e validação do e-mail, e que compareceram presencialmente à Justiça Federal **ou** no prazo de 15 dias após a execução da atualização cadastral;

- as Direções do Foro das Seções Judiciárias e das Subseções Judiciárias deverão atuar para assegurar o pronto atendimento dos(as) Advogados(as) que optarem pela realização do cadastro e da conta indicada por meio do atendimento presencial;

- haverá suspensão temporária, pelas agências bancárias, do cumprimento dos pedidos de TED já realizados, os quais não precisam ser devolvidos pelas unidades judiciárias com nova requisição;

- os(as) advogados(as) terão até 31/03/2024 para regularizar o cadastro a fim de aproveitar o cumprimento desses pedidos de TEDs suspensos;

- a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil resgatarão os pedidos não cumpridos, com decurso de prazo, para atendimento quando implementada a atualização cadastral do(a) advogado(a) requerente, o que será sinalizado no eproc;

- nos casos em que o pedido de transferência do valor total de conta originária de RPV/Precatório houver sido encaminhado por petição comum, o(a) requerente deverá ser intimado(a) para reapresentá-lo regularmente por meio do Pedido de TED, na forma do art. 7º da Portaria Conjunta nº 11/2020, cumpridos os requisitos acima previstos;

- nos casos de pedidos de transferência não abarcados pela Portaria Conjunta nº 11/2020, como liberações parciais de valores bloqueados, ou destinação de valores depositados em contas judiciais comuns (contas 005, 635 e 280), veiculados em petição comum, as ordens de transferência que as deferiu deverão ser cumpridas normalmente pelas instituições financeiras;

- caso a conta objeto do Pedido de TED esteja bloqueada, mas haja autorização para o seu levantamento integral por transferência bancária, recomenda-se às unidades que seja apreciada a sua liberação para saque sem alvará, enquanto se realizam os procedimentos de recadastramento dos(as) advogados(as), a fim de que seja facultado o seu imediato levantamento de forma presencial;

- os saques presenciais nas agências bancárias seguem sendo cumpridos normalmente;

- uma vez liberada a rotina de identificação de cadastro verificado para Pedido de TED, os(as) advogados(as) poderão apresentá-los normalmente nos processos, e as agências bancárias seguirão no seu cumprimento normal;

- o relato de situações em que possa ter havido problemas com o levantamento de valores por meio da funcionalidade Pedido de TED deverá ser encaminhado para a Ouvidoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

Sendo o que me cabia nesta oportunidade, envio votos de apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUADROS DA SILVA, Presidente**, em 24/02/2024, às 00:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7100011** e o código CRC **10EE20F4**.